



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com
CNPJ: 26112722000121

PROJETO DE LEI ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO Nº 03/2025

“Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ibertioga e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibertioga/MG aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas os Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibertioga/MG. em 4,76% (quatro virgula setenta e seis por cento), correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE, referente ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, como revisão geral anual, prevista no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O índice aludido no artigo 1º desta Lei não será aplicado aos vencimentos dos cargos de Diretor Geral da Câmara, Assessor do Legislativo e os cargos criados pela Lei Complementar Nº 58 de 02 de junho de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ibertioga/MG, Sala das Sessões, 24 de outubro de 2025.

Carlos José Campos
Presidente

Márcio Lente do Nascimento
Secretário

Adinar José Chaves
Vice Presidente



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com
CNPJ: 26112722000121

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de reajustar os Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibertioga/MG, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna.

Notadamente, nos precisos termos do Art. 37, X, e Art. 39, ambos da Constituição Federal, assim se determina:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.” (grifo nosso)

Art 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135).



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com
CNPJ: 26112722000121

A própria CF assegura, através do seu art.37, X, **revisão geral anual** da remuneração dos servidores públicos **sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso. A **revisão geral anual** não corresponde a majoração, que se sabe está vedada durante toda a legislatura, em respeito ao princípio da anterioridade.

Tal revisão, por decorrer de Lei específica de iniciativa privativa, possibilita à cada Poder Legislativo ou Executivo, estabelecer os Índices de revisão das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos e privilegiando a independência entre os Poderes.

Ratificamos que, baseados nos dispositivos constitucionais, e na Lei Municipal vigente, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e apreciação por este Douto e Soberano Plenário.

Diante destas Justificativas, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis e requeremos, por oportuno, a votação deste em regime de urgência.

Ibertioga/MG, Sala das Sessões, 24 de outubro de 2025.

Carlos José Campos

Presidente

Márcio Bento do Nascimento

Secretário

Adimar José Chaves

Vice Presidente



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com
CNPJ: 26112722000121

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento do Inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa que se pretende fazer através do Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo nº 03/2025, de 24 de outubro de 2025 (Revisão Geral dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibertioga/MG), está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Ibertioga/MG, Sala das Sessões, 24 de outubro de 2025.

Carlos José Campos
Vereador Presidente

Despesa Total com Pessoal no Ano	Executivo	Legislativo	Município
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
3.1.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	278.136,61	0,00	278.136,61
3.1.90.01.99 - OUTROS PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	107.132,22	0,00	107.132,22
3.1.90.03.99 - OUTRAS PENSÕES - CIVIS	36.712,00	0,00	36.712,00
3.1.90.04.01 - SERVIÇO CONTRATO TEMPORÁRIO	6.160.578,32	9.492,03	6.170.070,35
3.1.90.04.10 - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - CONTRATO TEMPORÁRIO	106.932,93	0,00	106.932,93
3.1.90.04.13 - 13º SALÁRIO - CONTRATO TEMPORÁRIO	154.222,78	0,00	154.222,78
3.1.90.04.14 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL-CONTRATO TEMPORÁRIO	146.651,59	7.610,36	154.261,95
3.1.90.04.15 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRATO TEMPORÁRIO	599.983,33	13.006,22	612.989,55
3.1.90.04.51 - ADICIONAIS DE CONTRATO TEMPORÁRIO	1.424,92	0,00	1.424,92
3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	0,00	126.880,42	126.880,42
3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	6.398.525,21	0,00	6.398.525,21
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	394.767,36	394.767,36
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	104.300,95	0,00	104.300,95
3.1.90.11.10 - SUBSÍDIO PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	49.345,92	49.345,92
3.1.90.11.12 - REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE CONSELHOS	108.276,75	0,00	108.276,75
3.1.90.11.42 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	75.377,04	0,00	75.377,04
3.1.90.11.43 - 13º SALÁRIO	303.017,59	0,00	303.017,59
3.1.90.11.45 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	88.042,76	0,00	88.042,76
3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	5.143,59	0,00	5.143,59
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	827.221,53	38.659,45	865.880,98
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	140.076,96	0,00	140.076,96
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. PESSOAL DEC.CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO	348.793,10	0,00	348.793,10
Total da Despesa Bruta com Pessoal	15.990.550,18	639.761,76	16.630.311,94

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00
(-) Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art 198, §11)	242.666,64	0,00	242.666,64
(-) Parcela dedutível refer. piso sal. do Enf. téc. Enf. Aux. Enf. e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	243.028,58	0,00	243.028,58
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	485.695,22	0,00	485.695,22
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	15.504.854,96	639.761,76	16.144.616,72

Receita Corrente do Município	39.034.306,99
(-) Total de deduções	4.498.930,84
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	4.396.588,32
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	102.342,52
(-) Total de exclusões	0,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	0,00
Compensação entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00
(=) Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	34.535.376,15
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	116.455,72
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	197.680,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada	34.221.240,43

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	18.479.469,83	2.053.274,43	20.532.744,26
Total da Despesa com Pessoal	15.504.854,96	639.761,76	16.144.616,72
% Aplicado	45,31%	1,87%	47,18%



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2024
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04767940
Valor percentual correspondente	4,767940 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,05 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).